

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 37

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015

# MPPE atua para garantir entrega de empreendimento imobiliário no Recife

Construtora Saint Entôn firmou TAC se comprometendo a concluir obra e ressarcir eventuais prejuízos dos clientes

A construtora Saint Entôn Ltda assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a cumprir várias medidas que visam à proteção do consumidor e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que vierem a habitar, ocupar ou transitar por construções recém-finalizadas. O TAC trata especialmente do empreendimento *Sítio Jardins*, no bairro de Campo Grande, Recife, e prevê que a obra deve ser concluída e pronta para legalização em até oito meses. O documento é de

autoridade do promotor de Justiça Mavíael Souza e foi publicado no Diário Oficial da quarta (25).

O TAC foi firmado porque, depois de passado o prazo pactuado em contrato para a conclusão e entrega do empreendimento (19 de dezembro de 2014), a construtora ainda não havia concluído as obras. Dentre as obrigações assumidas pela empresa estão não entregar para habitação ou ocupação qualquer imóvel sem que tenha sido concedido o *Habite-se*. Além disso, a construtora ainda se comprometeu a informar aos consumidores, por escrito e antes da assinatura do contrato de compra e venda do imóvel,

da impossibilidade de que o mesmo seja ocupado antes da concessão do *Habite-se*.

Cabe ainda à Saint Entôn respei-

tos *Jardins*. Em caso de não observância de tais prazos por culpa exclusiva da construtora, esta deverá arcar com o pagamento de



### Defesa do consumidor.

MPPE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO

tar os prazos fixados em contrato, inclusive os de prorrogação para a entrega do empreendimento *Sí-*

aluguel para os consumidores prejudicados com o atraso na entrega. O pagamento deve cobrir

as despesas com aluguel de imóveis semelhantes àqueles adquiridos pelos clientes.

A empresa ainda se comprometeu a arcar, integralmente, com a taxa de evolução de obra devida pelos adquirentes à Caixa Econômica Federal a partir de janeiro de 2015. Também deverá fazer o pagamento dos valores apurados referentes à taxa de evolução de obra de cada consumidor, no prazo de 10 dias, após recebimento da informação postada pela Caixa. As despesas referentes à defasagem financeira entre o saldo credor contratado e o orçamento atualizado para conclusão da obra (o orçamento original é de

2011) também deverão ser custeadas pela construtora.

No TAC ainda está prevista a venda a preço promocional das unidades remanescentes do empreendimento para obtenção do fluxo de caixa necessário à conclusão das obras, sendo estes recursos mantidos sob depósito na Caixa, em conta de não livre movimentação, para pagamento dos juros do empreendimento e liberação de parcela de obra executada e o pagamento de uma multa no valor correspondente a 0,5% do valor do contrato de compra e venda a cada adquirente.

Mais informações  
www.mppe.mp.br

## RIBEIRÃO IV

# Irregularidade nas contas públicas motiva ação civil

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por atos de improbidade administrativa em desfavor do ex-prefeito de Ribeirão (Mata Sul), Clóvis José Pragana Paiva (2005 a 2012), por irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A ação refere-se ao exercício 2008.

As irregularidades, eivadas de atos ímprobos, foram: ausência de informações relevantes na prestação de contas; aplicação inferior ao mínimo exigido na remuneração dos profissionais do magistério com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); repasse do du-

décimo realizado em valor e prazo ilegal; demonstrativos contábeis elaborados com valores inconsistentes.

Ainda, não atendimento das determinações do TCE; despesas irregulares junto a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs); irregularidades em locação de veículos; fracionamento de despesas e irregularidades junto a processos de inexigibilidade de licitações, quanto às ausências de exclusividade das empresas contratadas, de comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e de justificativa dos preços contratados.

A ação do MPPE, ingressada pela promotora de Justiça de Ri-

beirão Fabiana Tavares e o Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público (GT Patrimônio), requer a condenação do ex-prefeito ao ressarcimento ao erário no valor de R\$188.200,00, a ser devidamente atualizado. E ainda requer a notificação do ex-prefeito para oferecer resposta por escrito, no prazo de 15 dias, bem como do município, a fim de se pronunciar sobre a lide.

Para detalhar algumas irregularidades, a auditoria do TCE constatou que a Prefeitura de Ribeirão aplicou 31,7% dos recursos anuais totais do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica, contra os 60% determinados pela Lei nº11.494 de 2007, artigo 22. Quanto aos re-

passes dos duodécimos à Câmara Municipal, este deveria equivaler a R\$ 1.350.944,90 e não R\$ 1.309.588,78 repassados, à luz da Lei Orçamentária Anual, quando compulsados os Comparativos da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício anterior com o da despesa autorizada do exercício sob exame.

Já com relação às despesas com OSCIPs verificou-se que o ordenador de despesa, além de contratar entidade autodenominada sem fins lucrativos, pagando de forma absolutamente ilícita, promovendo a ilegal terceirização de mão de obra, não teve o cuidado de, nem mesmo, respeitar a Lei que rege as OSCIPs, bem como o decreto que as regulamenta.

## PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA

# MP oferece avaliação física para integrantes

Aferir a pressão, fazer a medição do peso e altura, verificar a flexibilidade e o cálculo do Índice de Massa Corporal (IMC), tudo de forma rápida, é o que está sendo proporcionado aos membros e servidores das unidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na capital do Estado. A avaliação, que tem como objetivo acompanhar e prevenir doenças, acontece das 14 às 16 horas. A avaliação física, que faz parte do Programa Qualidade de Vida, começou na segunda-feira (23), no auditório da Escola Superior do Ministério Público, no edifício IPSEP, e percorreu os seguintes prédios: Roberto Lyra, no Salão dos Órgãos Colegiados (24); unidade de Afogados, na sala do transporte (25); e Paulo Cavalcanti, na quinta-feira (26), na sala de audiência do anexo B, situado

na Avenida Visconde de Suassuna. Na sexta-feira (27), a avaliação será realizada no auditório da unidade da Rua 1º de Março. O Programa Qualidade de Vida se encerrará na próxima terça-feira (3/3), na unidade da Rua Fernandes Vieira.

Para a professora de educação física da Labor, empresa que realiza ginástica laboral no MPPE, Rubenya Martins, “é gratificante poder proporcionar qualidade de vida para as pessoas, principalmente quando se vê resultado. A proposta é que todo ano aconteça essa avaliação física”. O servidor da Corregedoria Geral Márcio Matias destacou, durante a sua avaliação, que “a iniciativa é importante porque estimula as pessoas a cuidar da saúde”.

Mais informações  
www.mppe.mp.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

### CONVITE N.º 001/2015

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **CONVIDA** para reunião, com a presença da Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e do Secretário Geral do MPPE, em exercício, em data e local abaixo consignado, os seguintes membros do MPPE:

- Coordenadora da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (exceto os com atuação na Infância e Juventude);
- Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais (CAOP's) localizados no Edifício Paulo Cavalcanti;
- Coordenador da Central de Inquiridos da Capital;
- Demais membros do MPPE que exerçam suas funções no Edifício Paulo Cavalcanti.

Data: 04/03/2015, quarta-feira

Local: Sala de Reunião do Edifício Paulo Cavalcanti

Horário: 10 às 12h

Assuntos: Reorganização do espaço físico do Edifício-Sede Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti e projeto piloto CEAD - Cidadania.

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### CONVITE N.º 002/2015

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **CONVIDA** para reunião, com a presença da Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, e do Secretário Geral do MPPE, em exercício, em data e local abaixo consignado, os seguintes membros do MPPE:

Coordenadores das Promotorias de Justiça Cível e Criminal  
Promotores de Justiça com atribuição nos 1º e 3º Juizados Especiais Criminais da Capital

Data: 05/03/2015, quinta-feira

Local: Salão dos Órgãos Colegiados

Horário: 10 às 12h

Assunto: Estruturação física das Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital, inclusive as que atuam nos Juizados Especiais.

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 414/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 50/2015, protocolado sob o SIIG Nº 0007480-1/2015, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 239/2015, de 28.01.2015, publicada no DOE de 29.01.2015, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 415/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 038/2015, protocolado sob o SIIG Nº 0007735-4/2015, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 413/2015, de 25.02.2015, publicada no DOE de 26.02.2015, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior
07.03.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07.03.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 416/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – **RENOVAR** a cessão do servidor **EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº. 187.745-3, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE** até 31/12/2015.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 417/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, e que se encontra em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 418/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 07/2015, da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira, durante o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 419/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 07/2015, da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 420/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 08/2015, da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 421/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 08/2015, da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORREA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 422/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 038/2015, da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, durante o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 423/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 038/2015, da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, durante o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Igor Sousa (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 424/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 038/2015, da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, durante o afastamento do Bel. Guilherme Vieira Castro, no mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 425/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 038/2015, da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, durante o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 426/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 038/2015, da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiial, de 1ª Entrância, durante o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 427/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o mês de março do corrente ano, em razão das férias dos Béis. Epaminondas Ribeiro Tavares e Fernanda Henriques da Nóbrega.

II - Dispensar o supramencionado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 428/2.015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o teor do requerimento protocolado sob nº 004434-6/2015;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **FÁTIMA MARIA DE SÁ CARVALHO GUIMARÃES**, Matrícula PGJ nº 189.337-8, à Prefeitura Municipal de Floresta;

II – Esta Portaria retroagirá a partir de 31/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 429/2.015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar os Béis. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 2ª Entrância, e a servidora **ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA**, Analista Ministerial Bibliotecária, para, sob a presidência da Bela. **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**, Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, comporem o Conselho Técnico-Pedagógico do referido Centro, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 430/2.015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, e que se encontra em exercício pleno no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 431/2.015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 432/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 196/2015, da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 433/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 197/2015, da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo indicado, para o exercício das funções de Coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, durante as férias do titular, no mês de março do corrente ano.

**3ª CIRCUNSCRIÇÃO**

Afogados da Ingazeira

**COORDENADOR**

Adriano Camargo Vieira

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 434/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 435/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 436/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cortés, de 1ª Entrância, durante o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 437/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, durante o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 438/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, durante o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 439/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Emanuele Martins Pereira, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 440/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial - Petrolina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça Substituta de Petrolina, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, durante o período de 03/03 a 06/03/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 441/2.015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do Projeto "Defensoria sem Fronteiras", da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, bem como a instituição de mutirão carcerário pelo referido órgão;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 089/2015 GDPG, da subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

I. Ampliar as atribuições da Comissão constituída por meio da Portaria PGJ nº 252/2015, publicada no DOE de 29/01/2015, de modo que a referida Comissão funcionará também junto ao Mutirão Carcerário instituído pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no complexo do Curado.

II. Designar os Membros Ministeriais abaixo indicados para atuarem no Mutirão Carcerário em destaque:

- Irene Cardoso Sousa;
- Maxwell Anderson de Lucena Vignoli;
- Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte;
- Marcellus de Albuquerque Ugiette;
- Luis Sávio Loureiro da Silveira; e
- Janaina do Sacramento Bezerra.

III. Os membros ministeriais supramencionados deverão comparecer ao espaço reservado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no térreo do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano.

IV. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02/03/2015 e produzirá efeitos até 16/03/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 442/2.015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do Projeto "Defensoria sem Fronteiras", da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, bem como a instituição de mutirão carcerário pelo referido órgão;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 089/2015 GDPG, da subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria PGJ nº 441/2015, que amplia as atribuições da Comissão ministerial constituída por meio da Portaria PGJ nº 252/2015, publicada no DOE de 29/01/2015;

**RESOLVE:**

I. Designar os servidores, abaixo indicados, para auxiliarem os Membros Ministeriais integrantes da Comissão constituída por meio da Portaria PGJ nº 252/2015, a qual teve suas atribuições ampliadas por meio da Portaria PGJ nº 441/2015:

- Eliane Maria de Oliveira Lima, matrícula nº 176.845-0;
- Leonardo Lustosa de Sá Canterelli, matrícula nº 189.319-0;
- Lucia Maria Moraes Brandão, matrícula nº 189.183-9;
- Maria da Conceição Pacheco de Melo Alves, matrícula nº 189.274-1; e
- Taciana Estela Rodrigues de Melo, matrícula nº 188.824-2.

II. O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham os servidores acima designados, os quais deverão comparecer, também, ao espaço reservado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no térreo do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano.

III. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03/03/2015 e produzirá efeitos até 16/03/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 409/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

## RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **MARÇO**, do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	Paulo César do Nascimento
07.03.2015	Domingo	Andréa Fernandes Nunes Padilha
08.03.2015	Sábado	Áurea Rosane Vieira
14.03.2015	Domingo	Eduardo Henrique Tavares De Souza
15.03.2015	Sábado	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
21.03.2015	Domingo	Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima
22.03.2015	Sábado	Selma Carneiro Barreto da Silva
28.03.2015	Domingo	Bettina Estanislau Guedes
29.03.2015	Sábado	Maria Helena de Oliveira e Luna

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de fevereiro de 2015

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 410/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **MARÇO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

**LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJDC PAULISTA
07.03.2015	Domingo	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	23ª PJDC CAPITAL
08.03.2015	Sábado	Aline Arroxelas Galvão de Lima	1ª PJDC OLINDA
14.03.2015	Domingo	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho	1ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
15.03.2015	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	5ª PJDC CAPITAL
21.03.2015	Domingo	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA
22.03.2015	Sábado	Josenildo da Costa Santos	39ª PJDC CAPITAL
28.03.2015	Domingo	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	24ª PJDC CAPITAL
29.03.2015	Sábado	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª PJDC CAPITAL

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 411/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

## RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MARÇO**, conforme a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
07.03.2015	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
08.03.2015	Sábado	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
14.03.2015	Domingo	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
15.03.2015	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
21.03.2015	Domingo	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
22.03.2015	Sábado	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
28.03.2015	Domingo	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
29.03.2015	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 412/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

## RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MARÇO**, conforme a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
07.03.2015	Domingo	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
08.03.2015	Sábado	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
14.03.2015	Domingo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível
15.03.2015	Sábado	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
21.03.2015	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
22.03.2015	Sábado	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
28.03.2015	Domingo	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
29.03.2015	Sábado	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	11º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 413/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

## RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **MARÇO**, conforme a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos

## ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurilton Leão Carlos Sobrinho
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurilton Leão Carlos Sobrinho
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurilton Leão Carlos Sobrinho

## ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Éricka Garmes Pires Veras
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Éricka Garmes Pires Veras
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira

## ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafina de Amaral
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Bianca Cunha Almeida Albuquerque
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafina de Amaral
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra

## ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Bruno Melquíades Dias Pereira
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

## ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julietta Mª Batista Pereira de Oliveira
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes

## ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Eliane Gaia Alencar Dantas
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alfredo Pinheiro Martins Neto
12.03.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo De Oliveira
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes De Santana Coutinho
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Andrea Karla Reinaldo De Souza
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes De Santana Coutinho
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia

## ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de justiça de Surubim
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de justiça de Vertentes
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de justiça de Bom Jardim
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de justiça de Cumaru
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de justiça de Feira Nova
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa de Barros	Promotoria de justiça de João Alfredo
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de justiça de Limoeiro
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de justiça de Limoeiro
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de justiça de Orobó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues bandeira Carneiro Leão
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Luís Sávio Loureiro da Silveira
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Manoel Alves Maia
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Waldir Mendonça da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
07.03.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
08.03.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
14.03.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva
15.03.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva
21.03.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas Cruz
22.03.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas Cruz
28.03.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
29.03.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos

**25.02.2015**

Expediente n.º: 001/15  
Processo n.º 0007447-4/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMD com urgência.*

Expediente n.º: 040/15  
Processo n.º 0007443-0/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente da decisão. À ATMD para arquivar em pasta própria.*

Expediente n.º: 025/15  
Processo n.º 0007467-6/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMD.*

Expediente n.º: 029/15  
Processo n.º 0007453-1/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de fevereiro de 2015.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos:

**Dia 25.02.2015**

Expediente n.º: 002/15  
Processo n.º: 0005427-0/2015  
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 043/15  
Processo n.º: 0005802-6/2015  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de fevereiro de 2015.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 106/2015**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ n.º 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei n.º 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP n.º 35/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, assinado em 30/10/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo n.º 06445-1/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 12/02/2015.

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ELMA GOMES DA COSTA**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Bom Jardim;  
III – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/10/2014

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 23 e 26/02/2015**

Expediente: CI 032/2015  
Processo n.º 0007274-2/2015  
Requerente: Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AJM, para anexar ao presente processo a cópia do contrato (novo) com a Sodexo.**

Expediente: CI 012 /2015  
Processo n.º 0005878-1/2015  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Requerimento /2015  
Processo n.º 0007245-0/2015  
Requerente: Marcelo Zenaide  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Para pronunciamento do coordenador da CMTI.**

Expediente: Ofício 026/2015  
Processo n.º 0006997 - 4/2015  
Requerente: Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMSI, Para pronunciamento e controle.**

Expediente: Ofício 016/2015  
Processo n.º 0006892-7/2015  
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício100 /2015  
Processo n.º 0005101-7/2015  
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMATI, para informar o custo (preliminar) da transformação da sede, digo do imóvel em sede ( futura).**

Expediente: CI 011 /2015  
Processo n.º 0007723-1/2015  
Requerente :Marco Aurélio Farias da Silva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD, segue para as providências.**

Expediente: Ofício s/nº/2015  
Processo n.º 0003675-3/2015  
Requerente: Câmara Municipal de Paulista  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao Gabinete do PGJ, para colhimento da assinatura.**

Expediente: CI 010/2015  
Processo n.º 0049697-8/2014  
Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 034/2015  
Processo n.º 0006451-7/2015  
Requerente: DIV .MIN. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À Divisão Min. De Serviços e Manutenção. Informo que o reajuste está sendo providenciado e será retroativo a 05/10/2014. No entanto por celeridade e economia vai ser com aditivo da pactuação da convenção coletiva.**

Expediente: Ofício 001/2015  
Processo n.º 0005254-7/2015  
Requerente: Dra. Fernanda Arcoverde  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Defiro pedido para implantação imediata do auxílio moradia. Quanto ao pedido de retroatividade encaminho a AMPEO para dotação orçamentária.**

Expediente: Despacho s/n/2015  
Processo n.º 0006744-3/2015  
Requerente: Recursos Humanos  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: A CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em banco de horas, para que sejam compensados no prazo da IN 005/2002.**

Expediente: Requerimento s/n/2015  
Processo n.º 0006775-7/2015  
Requerente: José Rodrigues da Cruz Junior  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Segue para informar quanto ao pedido. Para pronunciamento sobre a viabilidade do pedido.**

Expediente: Ofício 20 /2015  
Processo n.º 0005827-4/2015  
Requerente: Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira  
Assunto: Comunicado  
**Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em banco de horas, para que sejam compensadas no prazo I.N 005/2015**

Expediente: 001/2015  
Processo: 0006745-4/2015

Requerente: Dra. Erika Loyasa Elias de Farias Silva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Autorizado. Segue para anotação, conforme despacho do DEMAPE.**

Expediente: Ofício 042/2015  
Processo n.º 0006856-7/2015  
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao apoio. Publique-se. Arquive-se.**

Expediente: Ofício 056/2015  
Processo n.º 0006316-7/2015  
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Para pronunciamento sobre a viabilidade do pedido.**

Expediente: CI 017/2015  
Processo n.º 0006985-1/2015  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Procurador-Geral para consideração.**

Expediente: Req./2015  
Processo n.º 0004727-2/2015  
Requerente: Bruno Nogueira Ferraz  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Com julcro no parecer da AJM. Indefiro o pedido. Dê-se ciência ao requerente. Após. Arquive-se.**

Expediente: Ofício 006/2015  
Processo n.º 0006507-0/2015  
Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.**

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO**

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2015 – 35ª PJHU**  
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório n.º 24/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de denúncia comunicando a inexistência de pavimentação e redes de esgoto sanitário no Loteamento Novo Caxangá, no bairro da Várzea, bem como a constante acumulação de detritos e lixo depositados pelos moradores da localidade conhecida como Vila da Felicidade naquele loteamento;

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Urbanização do Recife – URB informou a existência de projeto executivo de pavimentação e drenagem da Rua Aristacho Dourado de Azevedo – Loteamento Novo Caxangá, na Várzea, mas não se manifestou quanto ao prazo para sua execução;  
**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSPM 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – atuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – designação de audiência para o dia 11.03.2015, às 15h00, oficiando-se para que compareça ou envie representante habilitado: a) o Diretor Presidente da URB, a fim de prestar informações acerca da execução do projeto de pavimentação e drenagem da Rua Aristacho Dourado de Azevedo – Loteamento Novo Caxangá, no bairro da Várzea, nesta cidade; b) o Presidente da COMPESA, a fim de prestar informações acerca da implantação de saneamento na mesma localidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 19 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 04/2015 – 35ª PJHU**  
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** expediente oriundo da 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, comunicando irregularidades urbanísticas encontradas no estabelecimento “Bar Boca da Mata”, localizado na Rua Estrada do Passarinho, nº 250, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – oficiar à Divisão Regional 3 da SECON, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade do estabelecimento “**Bar Boca da Mata**”, **localizado na Rua Estrada do Passarinho, nº 250, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade**, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito das suas atribuições;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 23 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 05/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** *notícia de fato apresentada pelo sr. José Cândido de Oliveira denunciando o funcionamento irregular do Bar e Boate Bariloche, situado na Avenida da Recuperação, s/n, no bairro de Guabiraba, nas margens da BR-101, nesta cidade;*

*CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife;*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – oficiar à Divisão Regional 2 da SECON solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade do estabelecimento **Bar e Boate Bariloche, situado na Avenida da Recuperação, s/n, no bairro de Guabiraba, nas margens da BR-101 (em frente ao depósito da fábrica da Schincario), nesta cidade**, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito das suas atribuições;

**III** – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

**IV** – Dê-se ciência ao notificante da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 06/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato apresentada pelo Sr. Carlos Ferraz solicitando providências por parte do Ministério Público diante da falta de manutenção na rede de iluminação pública da Via Mangue, bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, da rede de drenagem, pavimentação e iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – oficiar à EMLURB para que realize vistoria ao longo da Via Mangue, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, com o fim de verificar falta de iluminação pública na mencionada via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito das suas atribuições;

**III** – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

**IV** – Dar ciência ao notificante da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 23 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 25/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato *comunicando ocorrência de alagamentos na altura do nº 187 da Avenida Maurício de Nassau (antiga Av. Monsenhor Fabrício), no bairro da Caxangá, nesta cidade;*

*CONSIDERANDO que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB informou ter sido realizada limpeza do sistema de drenagem do mencionado logradouro em 09/07/2014 e que uma nova vistoria seria efetuada em 30 (trinta) dias;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II** – oficie-se à EMLURB para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, o resultado da vistoria técnica realizada na altura da Avenida Maurício de Nassau, na altura do nº 187, para verificar os fatores que estão causando alagamentos naquele local, conforme informado no Ofício nº 1027/2014 – DPR;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 23 de fevereiro de 2015.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 08/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** registros fotográficos apresentados pela Sra. Maria Betânia Silva **demonstrando o atual estado de abandono que se encontra o imóvel localizado na Estrada do Encantamento, nº 515, no bairro de Parnamirim, nesta cidade;**

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 16.292/97, determinando que “os lotes ou terrenos não edificados serão obrigatoriamente mantidos limpos, drenados e capinados”, bem como a previsão contida no artigo 241, II, da citada norma, o qual atribui ao proprietário da edificação ou instalação a responsabilidade por conservá-la em condições de utilização e funcionamento;

**CONSIDERANDO**, ainda, que constitui responsabilidade do Município exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade, nos termos do artigo 238, inciso IV, da citada lei de edificações;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes a notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – oficie-se à Divisão Regional 3 da SECON solicitando que apresente, no prazo de vinte dias, informações a esta Promotoria de Justiça acerca da propriedade do **imóvel localizado na Estrada do Encantamento, nº 515, no bairro de Parnamirim, nesta cidade**, bem como sobre a existência de processos administrativos de autuação a ele referentes;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

**IV** – Dê-se ciência ao notificante da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 09/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** notícia de fato formulada pela Sra. Maria Betânia Silva solicitando providências do Ministério Público no sentido de averiguar, junto à municipalidade, a eventual existência de processos administrativos relacionados ao imóvel de nº 142 da Rua Ferreira Lopes, no bairro de Casa Amarela, **nesta cidade;**

**CONSIDERANDO** que a Secretaria-Executiva de Licenciamento e Urbanismo – SELURB informou a existência de processos para os imóveis 142 e 166, ambos localizados na Rua Ferreira Lopes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes a notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – oficie-se à SELURB solicitando o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, de toda documentação constante dos processos aprovados e/ou em tramitação, referentes aos imóveis de **nºs 142 e 166, localizados na Rua Ferreira Lopes, no bairro de Casa Amarela;**

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

**IV** – Dê-se ciência ao notificante da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 35/2013-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato denunciando ocupação do espaço público, inclusive calçadas, por agências de automóveis localizadas na Rua José Osório, no bairro da madalena, nesta cidade, bem como nas Ruas Dr. Berardo, José Higino e Ernani Braga, adjacentes, para comercialização, manutenção e reparo de veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar seguimento à coleta de informações para instrução do fato;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes a notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – expeça-se ofício à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre o andamento do processo administrativo referente funcionamento irregular da agência de veículo denominada “Arco Iris – Audicar Veículos”, localizada na Rua José Osório, no bairro da Madalena, nesta cidade;

**III** – Reitere-se ofício nº 839/2013-35ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

**IV** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 42/2013-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato formulada pela Sra. Rejane Beatriz Lopes Vieira comunicando que o Edifício Villa Clara, situada na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, 282, bairro de Boa Viagem, nesta cidade, não possui “habite-se”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar seguimento à coleta de informações para instrução do fato em apuração;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II** – reitere-se ofício nº 049/2014-35ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 12/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 47/2013-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato anônima, denunciando construções irregulares de cinco pontos comerciais localizados na Rua Resende, nº 229, no bairro de Monsenhor Fabrício, nesta cidade, com obstrução do passeio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar seguimento à coleta de informações para instrução do fato em apreço;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes a notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – expeça-se ofício à Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre o andamento dos processos administrativos referentes à construção irregular no imóvel localizado na Rua Resende, nº 229, bairro de Monsenhor Fabrício, nesta cidade;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

**Bettina Estanislau Guedes**

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 050/2014.

*Arquimedes* nº 2014/1691522.

#### **PORTARIA Nº 005/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 050/2014-29ª PJDC, instaurado em 1º.10.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada vereador ANDRÉ REGIS DE CARVALHO, no sentido da existência de graves irregularidades na estrutura física no âmbito da **ESCOLA MUNICIPAL DO DOM**;

**CONSIDERANDO** que a precariedade das instalações físicas da referida unidade educacional, na forma noticiada, inclusive com laudo classificatório de risco muito alto de desabamento, expedido pela CODECIR, impõe a atuação premente do Poder Público, como forma de salvaguardar a integridade física das pessoas que ali transitam diariamente, sob pena da necessidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que já requisitados esclarecimentos ao Secretário Municipal de Educação, indicando, desde logo, por intermédio de Nota Técnica da respectiva Gerência de Engenharia e Infraestrutura, os reparos que porventura tenham sido efetuados, bem como informando a relação dos alunos ali matriculados, com os respectivos endereços (fls. 34);

**CONSIDERANDO** que também já requisitada inspeção técnica ao analista ministerial de engenharia (fls. 13), com o envio do respectivo laudo, concluindo pelo risco avançado de desabamento (fls. 30/34);

**CONSIDERANDO** que requisitadas informações à CODECIR, foi colacionado o laudo técnico que informa, dentre outros, demolição programada do prédio (fls. 14/15);

**CONSIDERANDO**, ante a gravidade da situação apontada pelo engenheiro subscritor do laudo, que novamente oficiado (fls. 36 e 38) para informar as providências urgentes adotadas, o Secretário Municipal de Educação comunicou que os serviços de demolição e eliminação dos riscos do prédio escolar serão realizados até 30.12.2014 (fls. 39/44);

**CONSIDERANDO** o lapso temporal decorrido desde então;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **“ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”**;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, cabendo-lhe envidar todos os esforços no sentido de evitar a ocorrência de riscos no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial pacífico de intolerância à eventual acidente sofrido por aluno no interior de unidade educacional em virtude de negligência do Poder Público, com a imposição de condenações vultosas<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** a proximidade do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 050/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 005/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a requisição de nova inspeção *in loco* ao CMAT1 ENGENHARIA/MPPE, com posterior envio de laudo técnico a esta Promotoria de Justiça;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após juntada do laudo requisitado no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência ao notificante.

Recife, 24 de fevereiro de 2015.

**Allana Uchoa de Carvalho**

Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 031/2014.

*Arquimedes* nº 2014/1514878.

#### **PORTARIA Nº 006/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 031/2014-29ª PJDC, instaurado em 28.04.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Central de Denúncias do MPPE, noticiando irregularidades administrativas, inclusive a má qualidade da merenda fornecida no âmbito da **ESCOLA TÉCNICA PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES**, situada neste município;

**CONSIDERANDO** que também já requisitada inspeção técnica ao analista ministerial de nutrição, com o envio do respectivo laudo (fls. 07), com resposta às fls. 08/09;

**CONSIDERANDO** que já requisitados esclarecimentos ao Secretário Estadual de Educação (fls. 10), com resposta às fls. 11/16, informando a notificação da empresa fornecedora da merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que novamente oficiado acerca da precariedade das instalações físicas da referida unidade educacional, que impõe a atuação premente do Poder Público, como forma de salvaguardar a integridade física das pessoas que ali transitam diariamente (fls. 22), o Secretário Estadual de Educação informou que a reforma estrutural seria concluída até o dia 07.08.2015 (fls. 23/33);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **“ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”**;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que em muito ultrapassado o prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 031/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 006/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a conclusão da referida obra de engenharia até o dia 07.08.2015, após o que devem ser requisitados ao Secretário Estadual de Educação informações atualizadas, anexando a respectiva comprovação documental do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Recife, 24 de fevereiro de 2015.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 033/2014.  
*Arquimedes* nº 2014/1569004.

**PORTARIA Nº 007/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 033/2014-29ª PJDC, instaurado em 04.06.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Ouvidoria do MPPE, no sentido da ocorrência de graves irregularidades administrativas no âmbito da **ESCOLA MUNICIPAL PASTOR JOSÉ MUNGUMBA SOBRINHO**, situada no bairro do Jordão Baixo, neste município, a exemplo de falta de material escolar, fardamento e professores;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades noticiadas, se confirmadas, impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que realizada visita de inspeção *in loco* por parte de pedagoga lotada nesta Promotoria de Justiça, constatou-se a ausência de professores para ministrar as aulas de matemática, ciências, história e geografia, com o consequente deficit de carga horária a ser reposto, e a ausência de entrega das camisas do fardamento para os estudantes do turno da noite, conforme laudo técnico de fls. 12/15;

**CONSIDERANDO** que requisitados esclarecimentos ao Secretário Municipal de Educação, este limitou-se a enviar o rol dos profissionais ali lotados (fls. 19/21);

**CONSIDERANDO** que, ao longo da instrução, foram formuladas outras notícias de idêntico teor;

**CONSIDERANDO** a informação prestada de entrega do fardamento ao respectivo gestor em 23.10.2014 (fls. 33);

**CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 21.11.2014 (fls. 35/36), com posterior envio de documentos pelo Secretário Municipal de Educação (fls. 38/201);

**CONSIDERANDO** o lapso temporal decorrido desde então;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **“ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”**;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** a ultrapassagem do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 033/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 007/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a requisição de análise técnica por parte da analista ministerial em pedagogia, com o envio do respectivo laudo;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o cumprimento do disposto no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência à Ouvidoria do MPPE.

Recife, 24 de fevereiro de 2015.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 035/2014.  
*Arquimedes* nº 2014/1621621.

**PORTARIA Nº 008/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 035/2014-29ª PJDC, instaurado em 05.08.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por LUIZ CARLOS MARTINS DE ASSIS, no sentido da ausência de vagas em creches no bairro do Ibura, neste município;

**CONSIDERANDO** que a irregularidade noticiada, se confirmada, impõe a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que requisitados esclarecimentos ao Secretário Municipal de Educação (fls. 15), este limitou-se a enviar o rol das creches situadas no referido bairro e o total de crianças atendidas (fls. 16/20);

**CONSIDERANDO** que novamente oficiado, desta feita para informar a previsão de construção e funcionamento de novas creches (fls. 22), o Secretário Municipal de Educação comunicou a existências de mais três unidades educacionais em fase de execução naquela localidade (fls. 23/26);

**CONSIDERANDO** as informações prestadas necessitam de análise mais acurada, notadamente porque não explicitada a demanda atual; **CONSIDERANDO** o lapso temporal decorrido desde então;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 211, §2º, seguinte, segundo o qual: **“os municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil”**;

**CONSIDERANDO** a determinação expressa no artigo 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, que assegura à criança e ao adolescente o **“acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”**;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 11, inciso V, da Lei 9.394/2006 – LDB, que determina ao município **“oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas”**;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** a ultrapassagem do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 035/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 008/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a requisição de análise técnica por parte da analista ministerial em pedagogia, com o envio do respectivo laudo;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o cumprimento do disposto no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Recife, 24 de fevereiro de 2015.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 045/2014.  
*Arquimedes* nº 2014/1609610.

**PORTARIA Nº 009/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 045/2014-29ª PJDC, instaurado em 26.08.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Central de Denúncias do MPPE, no sentido da existência de irregularidades administrativas no âmbito da **CRECHE MUNICIPAL ROSA SELVAGEM**, situada no bairro da Várzea;

**CONSIDERANDO** que entre as irregularidades apontadas estariam a ausência de funcionamento diário e de material didático;

**CONSIDERANDO** que, requisitados esclarecimentos ao Secretário Municipal de Educação (fls. 06), este informou ter determinado visita técnica à unidade educacional, ocasião em que não foram constatadas tais irregularidades (fls. 07/11 e 21/24);

**CONSIDERANDO** o conteúdo das fotografias posteriormente juntadas (fls. 17/18), que gerou a determinação de inspeção *in loco* pela equipe técnica de pedagogia desta Promotoria de Justiça (fls. 19), não realizada até o presente momento (Cf. certidão de fls. 19v);

**CONSIDERANDO** o lapso temporal decorrido desde então;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **“ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”**;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, cabendo-lhe enviaar todos os esforços no sentido de evitar a ocorrência de riscos no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 045/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 009/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a requisição de inspeção *in loco* à equipe técnica de pedagogia desta Promotoria de Justiça, com posterior envio de laudo técnico a esta Promotoria de Justiça;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após juntada do laudo requisitado no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Recife, 26 de fevereiro de 2015.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 13/15 - 11ª PJS  
NF nº 4067056 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a Notícia de Fato em epígrafe relata dificuldades da notificante Maria Terezinha Cavalcanti de Sousa em agendar consulta no Hospital Agamenon Magalhães, bem como em marcar data para realização de exame para seu filho Manoel Francisco Cavalcanti de Souza no Posto de Saúde da Família Engenho do Meio;

**Considerando** que a dificuldade de agendamento de consultas no Hospital Agamenon Magalhães via 0800 já é objeto de apuração neste Promotoria por meio do IC nº 118/2014 – 11ª PJS;

**Considerando**, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no agendamento de exames no Posto de Saúde do Engenho do Meio, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. extraia-se cópia da presente Notícia de Fato para juntar no IC nº 118/2014 – 11ª PJS, que trata de dificuldade no agendamento de consulta no Hospital Agamenon Magalhães;

5. contacte-se a notificante a fim de que informe se agendou os exames de que necessitava seu filho Manoel Francisco Cavalcanti de Souza.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 14/15 - 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a Notícia de Fato em epígrafe relata dificuldades da Sra. Lenira Barros de Azevedo em adquirir os medicamentos de que necessita no SUS, elencados nos autos;

**Considerando** a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na dispensação dos medicamentos à usuária Lenira Barros de Azevedo pelo SUS, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. contacte-se a notificante a fim de que informe se sua genitora teve acesso aos medicamentos de que necessita.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 15/15 - 11ª PJS  
NF nº 4145871/2014 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a Notícia de Fato em epígrafe relata dificuldades da genitora da RN MARIA BEATRYZ FREITAS em conseguir reserva de leito de UTI Pediátrica no Hospital Barão de Lucena, imprescindível para a realização do procedimento cirúrgico de que necessitava;

**Considerando** que, instada a se pronunciar acerca das medidas adotadas a fim de garantir vaga em leito de UTI Pediátrica para a usuária em questão, a Diretoria da referida unidade de saúde não ofereceu resposta ao Ofício nº 557/2014 até a presente data;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na garantia de leito de UTI pediátrico pós-operatório à RN MARIA BEATRYZ FREITAS no Hospital Barão de Lucena, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o ofício nº 557/2014 – 11ª PJS, com as advertências de praxe.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 16/15 - 11ª PJS  
NF nº 4164818/2014 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a Notícia de Fato em epígrafe relata falta de macas para realizar transferência dos pacientes na UPA de Casa Amarela;

**Considerando** que, instada a se pronunciar acerca das medidas adotadas a fim de sanar a demanda, a Presidência da Fundação Manoel da Silva Almeida não ofereceu resposta ao Ofício nº 571/2014 até a presente data;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar suposta ausência de macas na UPA de Casa Amarela, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o ofício nº 571/2014 – 11ª PJS, com as advertências de praxe.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 17/15 - 11ª PJS  
NF nº 4162589/2014 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a Notícia de Fato em epígrafe relata dificuldade para transferência da RN Bruna Nogueira Rodrigues portadora de Síndrome de Down e cardiopatia congênita para leito em hospital especializado, apto a ofertar tratamento por ela necessitado;

**Considerando** que, instada a se pronunciar acerca das medidas adotadas a fim de viabilizar a imediata transferência da usuária em questão ao leito pleiteado, a Secretaria Executiva de Regulação/SES não ofereceu resposta ao Ofício nº 567/2014 – 11ª PJS até a presente data;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na transferência da usuária RN Bruna Nogueira Rodrigues para leito de hospital especializado, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. contacte-se a notificante a fim de que informe se a RN Bruna Nogueira Rodrigues foi transferida para leito em hospital especializado, apto para seu tratamento.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 18/15 - 11ª PJS**  
**NF nº 3602092/2014 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a Notícia de Fato em epígrafe relata dificuldade da usuária em agendar exame de Imuno-Histoquímica pela rede de saúde pública;

**Considerando** que, instada a se pronunciar acerca das medidas adotadas a fim de viabilizar o agendamento do exame pleiteado pela usuária, a Diretoria do Hospital Oswaldo Cruz não ofereceu resposta ao Ofício nº 109/2014 – 11ª PJS até a presente data;

**Considerando** que a usuária afirmou a esta Promotoria, via telefone, em 03 de novembro de 2014, que ainda não havia conseguido realizar o exame em questão;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no agendamento do exame de Imuno-Histoquímica pelos usuários do SUS, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Secretaria Executiva de Regulação/SES, com cópia da notícia de fato em epígrafe e documentação anexa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as medidas necessárias a fim de garantir o agendamento do exame de Imuno-Histoquímica à usuária Izaeli Cristina Barbosa da Silva.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 19/15 - 11ª PJS**  
**NF nº 3884719/2014 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** o teor da Notícia de Fato em epígrafe segundo a qual os noticiantes queixam-se da qualidade do transporte para locomoção dos pacientes que necessitam de hemodiálise, alegando que estes não possuem sistema de ar condicionado e que circulam com lotação acima da recomendada;

**Considerando** que, instada a se pronunciar acerca das medidas adotadas a fim de sanar as irregularidades apontadas, a Gerência do Distrito Sanitário IV e a Secretaria Municipal de Saúde não ofereceram resposta aos Ofícios nºs 254/2014 – 11ª PJS e 255/2014 – 11ª PJS até a presente data;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar suposta precariedade dos transportes utilizados para locomoção das pessoas portadoras de doença renal crônica para as clínicas de hemodiálise, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reiterem-se os ofícios nºs 254/2014 – 11ª PJS e 255/2014 – 11ª PJS, com as advertências de praxe.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo  
**PORTARIA Nº 21/15 - 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas portadoras de transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

**Considerando** que a demanda decorrente da presente Notícia de Fato evidencia necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir a assistência à saúde adequada à usuária Janaína Francelino de Oliveira pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife, vez que a equipe do Distrito Sanitário III informou, por meio do Ofício nº 66/2013, que vem insistindo em realizar o atendimento, fazendo visitas, sem êxito;

**Considerando**, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar a assistência à saúde ofertada à usuária Janaína Francelino de Oliveira pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se ao Distrito Sanitário III, com cópia dos ofícios nºs 066/2013 e 41/2014 – GASM/SEAS/SS/PCR, para que remetam a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, o parecer psicossocial e o projeto terapêutico elaborado para a usuária Janaína Francelino de Oliveira mencionados no Ofício nº 41/2014.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 22/15 - 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a presente Notícia de Fato relata supostas irregularidades no atendimento ofertado pelo Hospital Barão de Lucena à Sra. Verônica Costa das Neves, a qual, após ter se exaltado com a conduta médica dispensada a seu filho, foi amarrada pelos vigilantes da unidade de saúde em questão numa cama, sendo em seguida, sedada e encaminhada ao Hospital Real Português e, logo após, ao Hospital Ulisses Pernambucano, sem seu consentimento, deixando seu filho sem nenhum responsável para dar-lhe suporte;

**Considerando** que, instada a se manifestar, a unidade de saúde em questão apresentou, por meio do Ofício nº 1481/2013, os motivos que levaram ao atendimento ofertado à citada usuária;  
**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado a Sra. Verônica Costa das Neves pelo Hospital Barão de Lucena, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 23/15 - 11ª PJS**  
**NF nº 4300653/2014 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a presente Notícia de Fato relata ausência da sonda nasoenteral no Hospital da Restauração, alegando que tal fato vem prejudicando a alimentação correta dos pacientes;

**Considerando** que, instada a se manifestar, a unidade de saúde em questão aduziu, por meio do Ofício nº 1080/2014, que o abastecimento de Dietas Enterais e Suplementos não tem ocorrido com a frequência necessária para suprir a demanda do Hospital;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no fornecimento da sonda nasoenteral no Hospital da Restauração, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

4. voltem-me conclusos os autos para deliberação.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 24/15 - 11ª PJS**  
**NF nº 4309009/2014 – 11ª PJS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a presente Notícia de Fato relata supostas irregularidades no atendimento ofertado por profissional de enfermagem no Hospital Getúlio Vargas;

**Considerando** que, instada a se manifestar, a unidade de saúde em questão não apresentou resposta ao Ofício nº 721/2014-11ª PJS;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado por profissional de enfermagem no Hospital Getúlio Vargas, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Reitere-se o ofício nº 721/2014 – 11ª PJS, com as advertências de praxe.

Recife, 23 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 25/15 - 11ª PJS**  
**NF nº 4367574/2014 – 11ª PJS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que a presente Notícia de Fato relata supostas irregularidades no atendimento ofertado pela Clínica Pró Rim aos pacientes do SUS;

**Considerando** que, instada a se manifestar, a unidade de saúde em questão apresentou resposta a esta Promotoria quanto às alegações constantes da Notícia de Fato em epígrafe;

**Considerando** os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado pela Clínica Pró Rim aos pacientes do SUS, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 23 de fevereiro de 2015

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE**

**PORTARIA Nº 004/2015**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 004/2015**  
Nº DO AUTO 2014/1719541  
DOC. 5083209

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, *caput*, inciso II e III, da Constituição Federal, art. Lei 7.347, de 24.07.985, nos termos da Resolução CSMP N. 002/008 e da Resolução CNMP de 23/07, modificada pela Resolução n. 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato nº de auto 2014/1719541 e doc. 4622120 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar suposta poluição ambiental e sonora praticada pelo Sr. Leôncio da Silva Santos, prejudicando aos moradores da Rua Pedro Domingos dos Santos, Bairro Cohab I, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, Caput, 8º § 1º, da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** os artigos 44, 54 e 60 da denominada **Lei dos Crimes Ambientais** (Lei n. 9.605/98), que estipulam crimes ambientais relativos ao problema em tela;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**DETERMINAR:**

1. Registre-se o Inquérito Civil no sistema Arquimedes, na 2ª. PJ, observando-se a regra do artigo 3º, parágrafo 3º, da RES-CSMP nº001/2012;

2. Oficie-se à Secretaria do Meio Ambiente para que informe se o Sr. Leôncio da Silva Santos, possui alvará de funcionamento 2015, encaminhando cópia do alvará, licença ambiental, em caso negativo, quais as providências adotadas;

3. Reitere-se ofício ao CAOP Meio Ambiente solicitando visita da equipe técnica;

4. Reitere-se ofício ao CPRH requisitando inspeção técnica no local;

5. Expeça-se **notificação preliminar preventiva** para o investigado, com a finalidade de fazê-lo sustar imediatamente as atividades poluidoras.

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2015, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a servidora da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim Edilian Cristine Macedo Chaves para funcionar como Secretária Escrevente;

Belo Jardim (PE), 25 de fevereiro de 2015.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015**

Doc. nº: \_\_\_\_\_  
Auto nº: 2015/\_\_\_\_\_

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Caetés/PE não há Defensor Público titular ou presente mais de 01 (uma) vez por semana, há mais de 03 (três) anos, sendo que, desde o início do ano em curso, não há sequer um Defensor Público respondendo pela Comarca;

**CONSIDERANDO** que Caetés/PE é um município que, segundo dados do IBGE, tem uma população de 27.959 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove) pessoas (população estimada para o ano de 2014), sendo predominantemente carente e necessitando de forma premente dos serviços da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a existência, na Comarca de Caetés/PE, de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) processos em trâmite, dados do último dia 25 de fevereiro de 2015, com a realização de diversas audiências semanais, inclusive criminais;

**CONSIDERANDO** que diversos jurisdicionados estão ocorrendo à Promotoria de Justiça desta Comarca para atendimentos de casos relativos a direito de família, versando sobre interesses individuais, e que deveriam ser assistidos por Defensores Públicos, havendo hipossuficiência financeira;

**CONSIDERANDO** que os atuais advogados contratados pela Prefeitura de Caetés-PE para atuarem na Assistência Judiciária não litigam contra a própria Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a Semana Nacional do Júri, a ser realizada no mês de abril do corrente ano, bem como a Semana Nacional pela Justiça e Pela Paz em Casa, que se dará no mês de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar Federal 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal 132/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual 124/2008;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é função essencial a Justiça.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR**, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco que no prazo de 10 (dez) dias, lote um Defensor Público de Carreira para atuar ou responder pela Comarca de Caetés-PE ao menos 01 (uma) vez por semana.**

**REQUISITAR**, nos termos do art. 26, I, b da Lei n. 8.625/93, do **Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco** no prazo de **10 (dez) dias:**

I- Uma lista contendo o nome e lotação de todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;

II – Informações sobre todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação.

**DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/PPS**, para conhecimento, todos por meio eletrônico, bem como à Exma. Sra. Juíza de Direito desta Comarca, por meio físico;

c) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. **Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;**

d) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Caetés, 25 de fevereiro de 2015.

**Bianca Cunha de Almeida Albuquerque**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
PP nº 069/2014–2ª PJDC**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si firmam o **Ministério Público de Pernambuco** e a **CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS CRISTO PARA AS AMÉRICAS – CIMECRISA, doravante denominada Faculdade de Ensino Teológico e Estudos Sociais e Psicanalíticos de Pernambuco – FAETESPE e/ou SETECRISA – Seminário Teológico Cristo para as Américas, sobre a prestação de serviço educacional aos consumidores de Jaboatão dos Guararapes.**

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 26.02.15, na sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, sito na Avenida Barreto de Menezes, nº 3600, Guararapes, nesta cidade, presentes o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, e a **CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS CRISTO PARA AS AMÉRICAS - CIMECRISA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, doravante denominada **FAETESPE, Faculdade de Ensino Teológico e Estudos Sociais e Psicanalíticos de Pernambuco, atualmente SETECRISA – Seminário Teológico Cristo para as Américas**; para, nos termos do Artigo 6º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 12, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** no PP nº 069/14, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que no art. 209 da CF/88 prescreve que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas às normas gerais de educação, autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, concretizando tal mandamento constitucional, a Lei nº 9394/96 – Lei das Diretrizes Básicas da Educação Nacional -LDB estabelece, em seu art. 7º, as condições para oferta de ensino pela iniciativa privada, quais sejam: cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo poder público; e capacidade de autofinanciamento. Cabendo a União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** informação nº 654/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, fls. 19, item 7, de que a Faculdade de Ensino Teológico e Estudos Sociais e Psicanalíticos de Pernambuco- FAETESPE não é uma instituição de Ensino Superior, nos termos da LDB e do Decreto nº 5773/2006, haja vista não possui credenciamento do MEC para oferta de cursos de nível superior, não pertencendo ao Sistema Federal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 386/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, a qual versa sobre a regularidade de instituições e cursos, no item II.5, dispondo sobre os "cursos livres" , temos no sub item 23: *que a oferta de educação superior, é imprescindível autorização do Poder Público. Cursos ofertados por entidades não credenciadas como Instituições de Ensino Superior ( não- IES) são considerados "cursos livres", cursos esses que independem de ato autorizativo expedido pelo Ministério da Educação. Esclareça-se que não há restrição legal à oferta de cursos livres. No entanto, é vedada à entidade ofertante a emissão de diplomas de curso superior ou de certificação de pós-graduação latu sensu. Desta forma, lhe é permitida apenas a emissão de certificado de participação, que por sua vez não possui valor de título de curso superior para fins do disposto no art. 48 da Lei nº 9394/96.*

*A oferta de cursos livres utilizando-se de denominações como faculdade, universidade, especialização, mestrado, doutorado (estes são títulos conferidos em cursos regulares, regulamentados, autorizados, ofertados por instituições de educação superior devidamente credenciadas, que conferem grau de nível superior e permitem o exercício profissional) podem induzir o consumidor a erro, sendo considerada conduta abusiva e propaganda enganosa.*

**CONSIDERANDO** que, o art. 37 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe: *É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. § 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.*

**Cláusula 1ª** - O presente TAC se refere à adequação dos serviços prestados pela **Faculdade de Ensino Teológico e Estudos Sociais e Psicanalíticos de Pernambuco - FAETESPE e/ou SETECRISA – Seminário Teológico Cristo para as Américas**, quais sejam, denominados cursos livres, aos alunos/consumidores regularmente matriculados para os cursos oferecidos pela referida instituição;

**Cláusula 2ª** – A Faculdade de Ensino Teológico e Estudos Sociais e Psicanalíticos de Pernambuco - FAETESPE e/ou SETECRISA – Seminário Teológico Cristo para as Américas se compromete a não ofertar cursos de denominações como faculdade, universidade, especialização, mestrado, doutorado, tendo em vista que estes são títulos conferidos em cursos regulares, regulamentados, autorizados, ofertados por instituições de educação superior devidamente credenciadas, que conferem grau de nível superior e permitem o exercício profissional.

**Cláusula 3ª** – A Faculdade de Ensino Teológico e Estudos Sociais e Psicanalíticos de Pernambuco - FAETESPE e/ou SETECRISA – Seminário Teológico Cristo para as Américas se compromete quando na oferta de cursos livres, obedecer a finalidade descrita no art. 3º do estatuto social da CIMECRISA – Convenção Internacional de Ministros Cristo para as Américas, quais sejam: *a) pregar o evangelho e ter a bíblia como meio de regra; b) manter eventos cruzadas a palestras e simpósios, c)Trabalhar no âmbito social com atividades de apoio a população por vínculos privados, políticos ou até mesmo trabalho voluntário; e) contribuir com a humanidade propagando a paz, restaurando os homens de vários vícios, como drogas, alcoolismo, cigarro, vício da insensatez e marginalidade, tornando o indivíduo em cidadãos corretos e úteis a Pátria.*

**Cláusula 4ª** – A Faculdade de Ensino Teológico e Estudos Sociais e Psicanalíticos de Pernambuco - FAETESPE e/ou SETECRISA – Seminário Teológico Cristo para as Américas se compromete a proceder a devolução de quantias pagas a título de matrícula e mensalidades pelos alunos/consumidores que se sentirem lesados devido a propaganda enganosa ou abusiva quanto a expedição do referido diploma ou certificação de especialização *latu sensu* ao final do referido curso.

**Cláusula 5ª** - Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos e nas condições acima estipulados, ao compromissado será aplicada multa cominatória diária de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada cláusula descumprida**, corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo;

**Parágrafo Único** - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos para o Fundo Municipal do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes;

**Cláusula 6ª** - A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados;

**Cláusula 7ª** – Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo;

**Cláusula 8ª** - O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil;

**Cláusula 9ª** - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TAC.

**Cláusula 10ª** - O foro competente para qualquer ação judicial será o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Dado e passado nesta Cidade de Jaboatão dos Guararapes, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

**Milena Conceição Rezende M Santos**  
Promotora de Justiça

**Marcos Antônio do Nascimento**  
Convenção Internacional de Ministros Evangélicos Cristo para as Américas – CIMECRISA / FAETESPE e/ou SETECRISA

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA**

**PORTARIA Nº 01 /2015  
INQUÉRITO CIVIL Nº01/2015  
Arquimedes: 2013/1238839**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2013,cujo objeto é apuração de possíveis irregularidades na ocupação de espaços públicos, em Carpina;

**RESOLVE;**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 008/2013 em Inquérito Civil nº 01/2015, adotando-se as seguintes providências:**

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 26 de fevereiro de 2015.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2015**

O organizador do Evento **BREJO SUPER RADICAL** a ser realizado na Arena Júlio César, no Sítio Estrago, **INALDO DA SILVA BEZERRA FILHO, CPF nº 059.539.154-03, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover Evento BREJO SUPER RADICAL a ser realizado a partir das doze horas do sábado (28.02.2015) e das dez horas da manhã até as dezoito horas e trinta minutos do domingo (01.03.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

**CLAÚSULA V** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85. Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de fevereiro de 2015.

**Antônio RoleMBERG Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Inaldo da Silva Bezerra Filho**  
Empresário

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 5079436.  
Número do Auto: 2014/1740598.  
**PORTARIA Nº 009/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 146/2014 instaurado para averiguar a atuação da rede na situação de risco do usuário SANTINO CELESTINO DOS SANTOS.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de fevereiro de 2015

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça  
17JAB

Número do documento: 5086035.  
Número do Auto: 2014/1696916.  
**PORTARIA Nº 011/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 157/2014 instaurado para averiguar a atuação da rede na situação de risco da idosa Teresa Soares da Silva;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Tendo sido recomendado por esta Promotoria que o Estatuto da Associação seja cumprido na íntegra, com direito a voto de todos os associados, e tendo chegado ao conhecimento informal desta Promotora de Justiça que as eleições foram adiadas, REQUISITE-SE ao Presidente da Comissão Eleitoral que encaminhe ao MPPE, em até 15 (quinze) dias, cronograma das novas eleições.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de fevereiro de 2015

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça  
17JAB

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 25.02.2015 :**

**Expediente CI Nº 08/2015**  
**Processo nº 006042-3/2015**  
**Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ**  
Assunto: Férias ( Gozo ) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OFÍCIO Nº 005/2015**  
**Processo nº 0006340-4/2015**  
**Requerente: SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVA**  
Assunto: Férias ( Alteração ) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 011/2015**  
**Processo nº 0004323-3/2015**  
**Requerente: VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES**  
Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0007181-8/2015**  
**Requerente: ALENA GUERRA DE M. T. CAVALCANTI**  
Assunto: Licença Médica - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0007574-5/2015**  
**Requerente: ALENA GUERRA DE M. T. CAVALCANTI**  
Assunto: Licença Médica - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0007240-4/2015**  
**Requerente: JARBAS AMORIM DA SILVA**  
Assunto: Licença Casamento (Concessão) - Servidor  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0001520-8/2015**  
**Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL**  
Assunto: Licença Maternidade - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0006942-3/2015**  
**Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ**  
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0006686-8/2015**  
**Requerente: ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA**  
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada. Encaminho para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de fevereiro de 2015.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 26.02.2015 :**

**Expediente OF. Nº 0025/2015**  
**Processo nº 0007333-7/2015**  
**Requerente: MANOEL ANSELMO AMORIM**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidor  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 0026/2015-MP**  
**Processo nº 0007334-8/2015**  
**Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 0021/2015**  
**Processo nº 0007035-6/2015**  
**Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 0021/2015**  
**Processo nº 0007032-3/2015**  
**Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 0100/2015**  
**Processo nº 0007094-2/2015**  
**Requerente: AMÓS FELIX DE SOUZA**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidor  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0004986-0/2015**  
**Requerente: REGINALDO ALVES CARDOSO**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidor  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0006918-6/2015**  
**Requerente: NATALIA APARECIDA TAVARES**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 008/2015-PJ**  
**Processo nº 0007331-5/2015**  
**Requerente: MANOEL PEDRO CORRÊA**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidor  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 017/2015-GAB/COORD/SGO**  
**Processo nº 0006541-7/2015**  
**Requerentes: ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES, ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS, JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DA ÍRIA DE SÁ RIBEIRO, MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA.**  
Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização ) - Servidores  
**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.**

Protocolo: 04321/2015

Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03781/2015

Requerente: JUVENAL FERREIRA DA SILVA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 04681/2015

Requerente: NÚZIA NARA AQUINHO DE BRITO

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 04161/2015

Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA

Assunto: Licença Eleitoral (Goço) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de goço de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. 022/2015/GAB/COORD/SGO

Processo nº 0007542-0/2015

Requerente: MARIA DA ÍRIA DE SÁ RIBEIRO

Assunto: Férias (Goço) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 04201/2015

Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO

Assunto: Férias (Goço) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0006505-7/2015

Requerente: LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03761/2015

Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03621/2015

Requerente: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03061/2015

Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 04601/2015

Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 04521/2015

Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03501/2015

Requerente: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Assunto: Férias (Suspensão) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03881/2015

Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA

Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03841/2015

Requerente: EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR

Assunto: Inclusão de Dependentes- Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido do requerente de inclusão da filha como dependente, inclusive para dedução de IR, conforme documentação apresentada e informação de que o cônjuge não declara p/IR. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03841/2015

Requerente: EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR

Assunto: Inclusão de Dependentes- Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido do requerente de inclusão da filha como dependente, inclusive para dedução de IR, conforme documentação apresentada e informação de que o cônjuge não declara p/IR. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 03421/2015

Requerente: JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS

Assunto: Inclusão de Dependentes- Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido do requerente de inclusão da filha como dependente, inclusive para dedução de IR, conforme documentação apresentada e informação de que o cônjuge não declara p/IR. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 26 de fevereiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*</b>	<b>384.185.346,45</b>	-
Pessoal Ativo	279.511.780,67	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	104.673.565,78	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>(133.464.285,49)</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(28.790.719,71)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(104.673.565,78)	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>250.721.060,96</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>250.721.060,96</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>18.475.020.080,82</b>
<b>% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]</b>	<b>1,36%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>369.500.401,62</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	<b>351.025.381,54</b>

FONTE: E-FISCO/PE - Dados Definitivos

Nota:

- Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.
- Republicação para ajuste da dedução (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) para atender ao limite do valor das despesas com inativos e pensionistas conforme item 6 da conclusão do acórdão referente ao processo 1304888-0.

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
Gerente Ministerial – Contabilidade  
CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Sylvio Rogério Faneco Amorim**  
Controlador Ministerial Interno

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Secretário Geral do Ministério Público

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	17.733,38	-	<b>17.733,38</b>
Recursos de Cauções e Depósitos de Terceiros	2.745.490,24	2.745.490,24	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>2.763.223,62</b>	<b>2.745.490,24</b>	<b>17.733,38</b>

RECURSOS NÃO VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	20.590.214,98	1.891.746,99	18.698.467,99
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	6.060.069,53	70.709,20	5.989.360,33
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	24.340,68	-	24.340,68
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>26.674.625,19</b>	<b>1.962.456,19</b>	<b>24.712.169,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	<b>29.437.848,81</b>	<b>4.707.946,43</b>	<b>24.729.902,38</b>

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-
FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos			

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
Gerente Ministerial – Contabilidade  
CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Sylvio Rogério Faneco Amorim**  
Controlador Ministerial Interno

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário Geral do Ministério Público

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	INSCRITOS		NÃO PROCESSADOS		
	PROCESSADOS				
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	-
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	17.733,38
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.733,38</b>
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	0,00	1.891.746,99	-	-	18.698.467,99
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	-	70.709,20	-	-	5.989.360,33
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	-	-	-	-	24.340,68
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.962.456,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.712.169,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.962.456,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.729.902,38</b>

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-
FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos					

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
Gerente Ministerial – Contabilidade  
CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Sylvio Rogério Faneco Amorim**  
Controlador Ministerial Interno

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário Geral do Ministério Público

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	250.721.060,96	1,36%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	369.500.401,62	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	351.025.381,54	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita	-	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	24.729.902,38

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Definitivos

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
Gerente Ministerial – Contabilidade  
CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Sylvio Rogério Faneco Amorim**  
Controlador Ministerial Interno

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário Geral do Ministério Público

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br).  
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em  
**foco** | rádio

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO